



Lei

terça-feira, 18 de junho de 2024 | Ano XIV - Edição nº 01606 | Caderno 1

Diário Oficial do Município **007**

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 427 de 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o Período da Legislatura de 2025/2028, e determina outras providências.

O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E U I B A Í , E S T A D O D A B A H I A , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, na forma dos inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores, para vigorar na legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, no valor de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, na forma estabelecida no artigo 39 § 4º da Constituição Federal;

Art. 2º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Uibaí, no valor de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, na forma estabelecida no artigo 39 § 4º da Constituição Federal;

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sofrerão descontos proporcionais às faltas não regimentais;

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderão ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecido, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia;

Art. 5º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores;

Art. 6º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 7º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Uibaí - BA em 18 de junho de 2024.

Uibaí Kocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6CC3D210A13F0A4EDF3A4DEDF1756E7



Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 428 de 18 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o Período da Legislatura de 2025/2028, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal, o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo. 2º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo, nesta data, a 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo Prefeito Municipal, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo. 3º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais, o valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Os subsídios de que se trata esta lei, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão geral de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí – BA em 18 de junho de 2024.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6CC3D210A13F0A4EDF3A4DEDF71756E7